

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559 3200



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

OFÍCIO MENSAGEM 050/2025

Ouro Preto, 23 de junho de 2025

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Vantuir Antônio da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº

48354

Correspondência Recebida

Em **25/06/25**

Ass. **Abao** Hs e **16h55** Min

Excelentíssimo Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Associação dos Agricultores Familiares de Piedade e Região, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

A Associação dos Agricultores Familiares de Piedade e Região, fundada em 23 de outubro de 1995, tem por objetivo promover o desenvolvimento social, econômico e cultural dos agricultores familiares da comunidade de Piedade e região. A Fábrica de Rapadura foi inaugurada no ano de 2014, resultado de uma parceria entre a Secretaria Municipal de Agropecuária e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater-MG), como incentivo à geração de renda na região.

A presente proposta de concessão de contribuição à entidade tem por finalidade viabilizar a execução de obras de adequação e reparo na estrutura física do imóvel, de modo a atender às exigências técnicas e operacionais necessárias para seu pleno funcionamento. Tais intervenções são indispensáveis para o desenvolvimento e a continuidade das atividades voltadas à criação e aprimoramento de produtos originais, conforme os objetivos institucionais da entidade.

Conforme supramencionado, o repasse do recurso de que trata este Projeto de Lei, dar-se-á por meio de contribuição, sendo as contribuições definidas de acordo com o "Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público" (BRASIL, 2021), como despesas orçamentárias às quais não correspondem contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

Ademais, o referido repasse será realizado na forma estabelecida em Termo de Colaboração, a ser celebrado entre o Município de Ouro Preto e a Associação dos

Abao

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559 3200



**OURO
PRETO**

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

Agricultores Familiares de Piedade e Região, no qual deverão constar as regras e os prazos para a prestação de contas.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto



PROJETO DE LEI Nº 834 / DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Associação dos Agricultores Familiares de Piedade e Região.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição à Associação dos Agricultores Familiares de Piedade e Região, inscrita no CNPJ sob o nº 00.876.935/0001-36, sediada na Estrada Piedade, Zona Rural do distrito de Santa Rita, Município de Ouro Preto – MG, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

§1º O pagamento será realizado por meio da dotação 02.26.01.20.606.0063.2113. 4.4.50.41 – FR 1.500, Ficha 376.

§2º O repasse do recurso de que trata esta Lei será realizado na forma estabelecida em Termo de Colaboração, a ser celebrado entre o Município de Ouro Preto e a Associação dos Agricultores Familiares de Piedade e Região no qual deverão constar as regras e os prazos para a prestação de contas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 23 de junho de 2025, trezentos e treze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e quatro anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



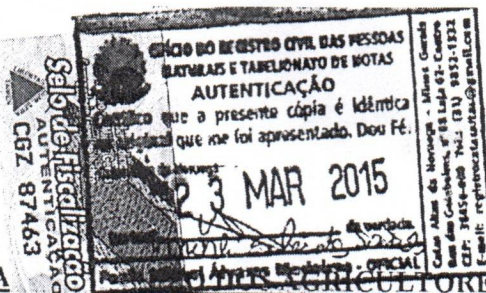
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.876.935/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/1995
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PIEDADE E REGIAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AAFAPRE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO EST PIEDADE ZONA RURAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 35.400-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA RITA	MUNICÍPIO OURO PRETO
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOSANTONIOMARTINS@VELOXMAIL.COM.BR		TELEFONE (31) 3551-5466
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/02/2024 às 15:10:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO DA
**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE
PIEDADE E REGIÃO**



COTA
EMOLS. R\$ 4.09
TX. FISC. R\$ 1.85
TOTAL R\$ 5.94



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS.

ART. 1º – A Associação dos Agricultores Familiares de Piedade e Região, também designada pela sigla AAFAPRE, é uma entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, com personalidade jurídica própria e tempo de duração indeterminado.

ART. 2º – A AAFAPRE será regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes aplicáveis de acordo com o art. 53 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – A AAFAPRE aplicará todos os recursos no país e a totalidade de rendas apuradas será destinada ao atendimento gratuito e beneficente da instituição.

ART. 3º – A AAFAPRE terá sede no lugar denominado Piedade, no distrito de Santa Rita, município de Ouro Preto e foro na Comarca de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, ATIVIDADES E ÁREA DE ATUAÇÃO.

ART. 4º – São objetivos e atividades da AAFAPRE:

I – Promover o desenvolvimento social, econômico e cultural dos agricultores familiares da comunidade de Piedade e região, através da implantação e implementação de programas de produção, beneficiamento e comercialização de produtos agropecuários e de projetos de assistência social com prioridade aos de geração de ocupação e renda;

II – Garantir e promover o acesso e a efetiva participação da comunidade, com prioridade aos segmentos sociais vulnerabilizados e proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência, à juventude e à velhice;

III – Estimular e articular junto ao Poder Público Municipal e Entidades Privadas, Políticas e Sociais, na busca de alternativas e recursos que contribuam para a melhoria da qualidade de vida e de trabalho, favorecendo o pleno exercício da cidadania;

IV – Favorecer e incentivar o estudo, a análise e a formulação de propostas e mecanismos de apoio e promoção das atividades agropecuária e artesanal, geradoras de renda e trabalho para a comunidade;

V – Fortalecer e estimular a integração comunitária através do convívio em associação, atuando na promoção e defesa dos direitos e deveres sociais;

VI – Desenvolver programas e projetos comunitários que objetive a valorização da cultura, do lazer e esportes como direito à cidadania;

VII – Atuar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

ART. 5º – Para consecução de seus objetivos a associação poderá:

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]



- a) Adquirir, construir ou alugar imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) Divulgar os trabalhos dos agricultores e agricultores familiares, através da promoção em feiras, eventos, exposições;
- c) Estimular e promover a realização de compras em conjunto de matérias-primas, por grupo de interesse;
- d) Elaborar projetos e firmar convênios com órgãos e entidades financiadores para atendimento às necessidades da comunidade;
- e) Promover cursos e seminários sobre temas de interesse dos associados, com o intuito de desenvolver e criar melhores condições para todos;
- f) Filiar-se a outras entidades congêneres a nível regional, estadual ou nacional, sem perder a individualidade e poder de decisão;
- g) Viabilizar a colocação dos produtos no mercado, através de instituições e outras formas de comercialização, facilitando o acesso mais direto dos agricultores com o mercado e o consumidor.

ART. 6º – A área de atuação da AAFAPRE será as comunidades de Piedade, Moreira e Mata do Gama.

ART. 7º – A AAFAPRE não poderá exercer proselitismo religioso ou político-partidário.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO.

ART. 8º – A Associação dos Agricultores Familiares de Piedade e Região é constituída por um número ilimitado de sócios distribuídos em categorias (fundadores e contribuintes), cujos nomes forem aprovados pelo plenário dos membros da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os associados fundadores são aqueles que assinam a ata de fundação e contribuintes os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Assembléia.

ART. 9º – São direitos dos sócios quites com as obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Usufruir os serviços oferecidos pela Associação;
- III – Participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação;
- IV – Tomar parte nas Assembléias gerais;
- V – Fazer sugestões e defender quando da aplicação de alguma penalidade;
- VI – Discutir e votar os assuntos em pauta e propor medidas úteis aos interesses da entidade;
- VII – Desligar-se da Associação quando lhe convier.

ART. 10 – São deveres dos sócios:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria;
- III – Desempenhar com fidelidade as atividades que lhe

COTA
EMOLS. R\$ 4,09
TX. FISC. R\$ 1,95
TOTAL R\$ 5,94

Felipe C. Milanez
OAB / MG 86.856



Martim



IV – Cultivar a amizade entre os associados, mantendo um entendimento franco, sincero e informal;

V – Frequentar as reuniões da Associação;

VI – Manter em dia as suas contribuições.

ART. 11 – Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais assumidos pela AAFAPRE.

ART. 12 – Podem ingressar na Associação os agricultores familiares da Comunidade de Piedade e região, maiores de 18 anos que concordem com as disposições deste estatuto e que pela ajuda mútua desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A admissão do sócio será feita mediante solicitação do interessado em proposta de admissão fornecida pela associação, a ser submetida a aprovação da assembléia geral.

ART. 13 – O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao presidente, não podendo ser negado.

ART. 14 – A eliminação será feita pela diretoria ao associado que infringir qualquer dispositivo legal ou estatutário e exercício de atividades contrárias aos objetivos da associação.

Parágrafo 1º – O associado atingido poderá recorrer pela Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação.

Parágrafo 2º – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do edital de convocação respectivo.

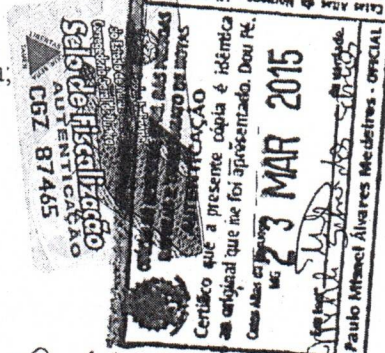
ART.15 – A admissão, demissão, eliminação ou exclusão se tornará efetiva, mediante termo lavrado no livro ou ficha de matrícula, assinado pelo presidente e pelo associado.

ART.16 – Os deveres do associado perduram para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovados, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO.

ART. 17 – A Associação dos Agricultores Familiares de Piedade e Região será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal



Assinatura
Eduardo C. Milanez
OAB/MG 00.006

Assinatura



ART. 18 – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constitui-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ART. 19 – Compete a Assembléia Geral:

- I – Eleger a qualquer tempo membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre a reforma do estatuto;
- III – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV – Decidir sobre programa de trabalho e respectivos orçamentos;
- V – Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias a caso exigidas;
- VI – Decidir sobre assuntos que lhe sejam levados pela Diretoria Executiva;
- VII – Decidir sobre a dissolução da Associação;
- VIII – Aprovar as contas.
- IX – Destituir a qualquer tempo membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para deliberação a que se refere o inciso III será necessário o voto concordante de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral excepcionalmente* convocada para este fim.

ART. 20 – As reuniões da Assembléia Geral serão realizadas mediante convocação da Diretoria Executiva, se possível em numero de 1 (uma) por mês, em data, escolhida pela maioria dos associados.

ART. 21 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de 08 (oito) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer Assembléia será instalada em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação com qualquer número.

ART. 22 – A diretoria executiva é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

ART. 23 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros regulamentos aprovados;
- II – Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III – Elaborar e apresentar às Assembléias Gerais, o relatório anual;
- IV – Entrosar-se com instituições e pessoas físicas e jurídicas para a realização de atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários.

Samuel

Martin



CamScanner

Digitalizado com CamScanner

VI – Administrar os bens da Associação.

ART. 24 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês, por convocação do Presidente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.

ART. 25 – Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, para quaisquer atos;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e regulamentos aprovados;
- III – Presidir reuniões e convocá-las quando necessário;
- IV – Autorizar despesas e pagamentos;
- V – Movimentar contas bancárias, assinando juntamente com o Tesoureiro todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras;
- VI – Manter-se informado de todos os movimentos, internos e externos da Associação;
- VII – Proteger o patrimônio da Associação;
- VIII – Informar a comunidade sobre os trabalhos realizados e colher opiniões sobre assuntos comuns;
- IX – Realizar mediante aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimo e outras obrigações pecuniárias, juntamente com o Tesoureiro.

ART. 26 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas falhas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

ART. 27 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral, e redigir e assinar as atas;
- II – Fazer as escritas da Associação;
- III – Manter atualizados os registros dos associados da Associação;
- IV – Redigir e expedir correspondências.

ART. 28 – Compete ao Segundo Secretário:

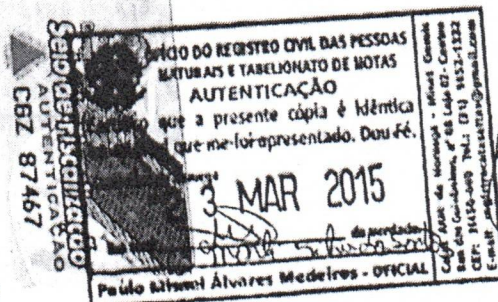
- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

ART. 29 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Pagar despesas autorizadas pelo Pre

Santos

Martins



Madi Silva dos Santos
Cartório Autorizado
CARTÓRIOS da Noroeste/MG



C. Milanez
UnB/MG 06.066



- II – Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o Presidente;
- III – Manter em dia as escritas contábeis da Associação e zelar pelos livros e documentos da contabilidade e da escrituração;
- IV – Apresentar, por escrito à comunidade, o balancete trimestral da situação da Associação;
- V – Proteger o patrimônio social;
- VI – Assinar balancetes mensais, balanços anuais e contratos de empréstimos juntamente com o Presidente;
- VII – Assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

ART. 30 – Compete ao Segundo Tesoureiro

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância do cargo até o seu término;
- III – Prestar de modo geral a colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

ART. 31 – O Conselho Fiscal é constituído por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral

PARÁGRAFO 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

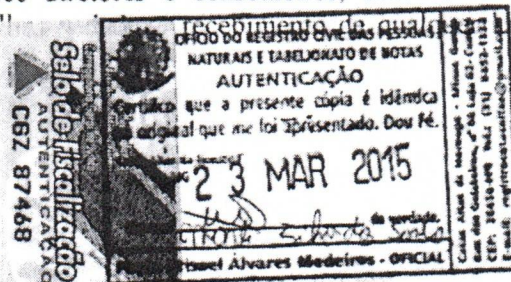
PARÁGRAFO 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

ART. 32 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham anual da Diretoria;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V – Acompanhar as atividades da Diretoria visando prevenir ou corrigir possíveis irregularidades;
- VI – Fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação, quer de receita, quer de despesas;
- VII – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- VIII – Fazer relatório detalhado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, sempre que necessário.

ART. 33 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como dos sócios serão inteiramente gratuitas, sendo: "
bonificação ou vantagem.



Felipe C. Milanez
OAB/MG

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES.



ART. 34 – A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dar-se-á por votação direta e secreta. Os candidatos serão aprovados através de chapas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será permitido na composição das chapas o parentesco até 2º grau dos elementos da Diretoria Executiva.

ART. 35 – Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presente nas eleições:

PARÁGRAFO 1º – Candidato único: Terá que obter maioria simples dos votos dos sócios presentes mais 1 (um);

PARÁGRAFO 2º – Cargo com dois candidatos: Será considerado eleito o que obtiver maior numero de votos validos dos sócios presentes às eleições;

PARÁGRAFO 3º – Caso de empate: Será considerado eleito o candidato mais idoso.

ART. 36 – A votação será através de voto secreto, direto, mediante inscrição das chapas com 15 (quinze) dias de antecedência da data da votação e dirigida por uma comissão eleitoral, composta por sócios que não estejam concorrendo a nenhum cargo eletivo, e tantos fiscais quanto for o número de chapas apresentadas.

ART. 37 – Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos.

PARÁGRAFO 1º – A data das eleições deveser marcada com antecedência de 15 dias e terá ampla divulgação;

PARÁGRAFO 2º – Só poderá concorrer às eleições as chapas registradas, em tempo determinado pela Diretoria e Conselho Fiscal;

PARÁGRAFO 3º – A apuração da eleição far-se-á, imediatamente, após o encerramento do pleito.

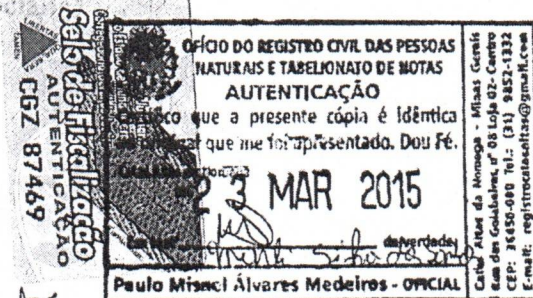
CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RENDIMENTOS E MANUTENÇÃO.

ART. 38 – O Patrimônio da Associação será constituído de:

- I – Subvenções ou auxilio de entidades publicas ou particulares;
- II – Doações ou aquisições de direitos;
- III – Imóveis, benfeitorias, materiais e equipamentos que vier a possuir;
- IV – Outras receitas.

ART. 39 – Em caso de dissolução da Associação, o patrimônio será doado a entidades congêneres do município, com personalidades jurídicas, que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.



Felipe C. Milanez
CAB / MG 20.566

Mirli Silva dos Santos
Escrivão Autorizado
Caldas Altas da Noroeste/MG



CamScanner

Digitalizado com CamScanner



ART. 40 – A Associação será dissolvida por decisão de Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

ART. 41 – O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos associados, em Assembléia Geral extraordinária convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

ART. 42 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Diretoria

Presidente: Ricardo César da Silva
Ricardo César da Silva, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, residente no distrito de Piedade.

CPF: 062.122.896-62

RG: MG-14.117.449

1º Secretário: Margarida Caetana Martins
Margarida Caetana Martins, brasileira, casada, agricultora familiar, residente no distrito de Piedade.

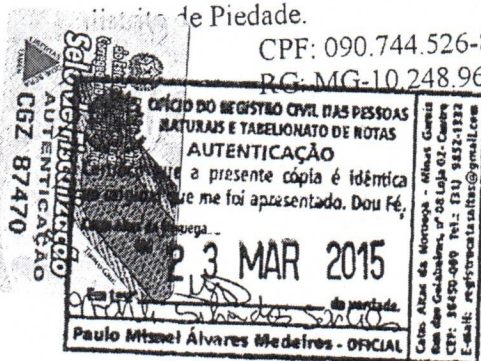
CPF: 033.038.246-22

RG: MG-10.248.964

1º Tesoureiro: Silvano Alberto Moreira
Silvano Alberto Moreira, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, residente no distrito de Piedade.

CPF: 090.744.526-80

RG: MG-10.248.964



Marli Silva dos Santos
Escrivente Autorizada
Colos Alto da Noroeste/MG

COTA	
EMOLS. R\$	4,09
TX. FISC. R\$	1,95
TOTAL R\$	5,24

Felipe C. Milanez
Felipe C. Milanez
OAB / MG 86.868

Silvano

Martins

Martins



EDERLY APARECIDA XAVIER DA SILVA, Oficiala do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma de lei, etc.-

CERTIFICA que foi averbada à margem do registro n.º 310 de ordem do Livro "A-1"- Pessoas Jurídicas, sob o n.º AV-6, em 15 de maio de 2009 a Segunda Alteração Estatutária da **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PIEDADE E REGIÃO - AAFAPRE**, com sede no lugar denominado Piedade, no distrito de Santa Rita de Ouro Preto, em Ouro Preto-MG.- **CERTIFICA MAIS** que a Segunda Alteração Estatutária confere com a via arquivada em Cartório, a qual foi visada pelo advogado Dr. Felipe C. Milanez - OAB/MG: 86.866, conforme prescreve o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei 8.906/94.- Dá fé.- Eu, Ederly Aparecida Xavier da Silva, Oficiala do Registro a averbei, subscrevi e assino.-

Ederly Ap. Xavier da Silva
Oficiala dos Registros de Títulos
e Documentos e Pessoas Jurídicas
Ouro Preto - MG

Ouro Preto, 15 de maio de 2.009.-

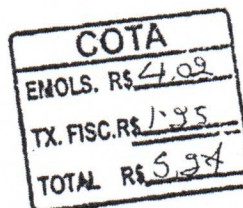
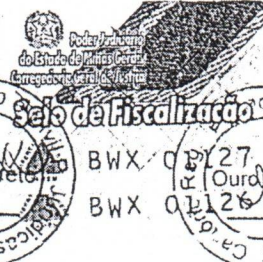
A Oficiala, Ederly Aparecida Xavier da Silva

CERTIDÃO EM RELATÓRIO

Código: 8402-0

Emol.: R\$.18,66 TFI: R\$.3,77

TOTAL: R\$.22,43



Marli Silva dos Santos
Escritante Autorizada
Celia Aires da Noruega/MG



TAXAS 2023

DESTINATÁRIO

ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PIEDADE E
RÉGIAO
ZONA RURAL 00000
PIEDADE DE SANTA RITA
35400000 OURO PRETO MG

3503



Bicentenário
Imperial
cidade de
Ouro Preto

Eleição de Vila Rica a Cidade

1823  2023



CamScanner

Digitalizado com CamScanner



Ofício nº 002.736/2023

Ouro Preto, 04 de dezembro de 2023

A Sra.
Silvana Vanessa Peixoto
Diretora da Casa dos Conselhos/SMG/PMOP

Assunto: Indicação de representantes para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS)

Prezada Senhora,

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ouro Preto – STROP vem por meio deste indicar os dois representantes para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) a saber:

Titular: Lucas Mardones Gaião
E-mail: lucasmgaiao@gmail.com
Telefone: (31) 99571-9650

Titular: Paulo Sergio Martins
E-mail: paulom2770@gmail.com | associacao.aafapre@yahoo.com.br
Telefone: (31) 99730-7686

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

Paulo Sergio Martins

Paulo Sergio Martins
Presidente da AAFAPRE





ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os fins do **EDITAL Nº 02/2023** de **04** de **dezembro** de 2023 da Secretaria Municipal de Agropecuária (SMA) - Eleição de associações para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Ouro Preto - que a Associação dos Agricultores Familiares de Piedade e Região-AAFAPRE funciona no Município de Ouro Preto há pelo menos 30 anos, contado da data da publicação do referido edital.

Por ser verdade, assino o presente atestado.

29 de dezembro de 2023

Paulo Sérgio Martins

Assinatura do presidente a AAFAPRE
Paulo Sergio Martins



Paulo Sérgio Martins

Ata da Assembleia geral ordinária da Associação dos agricultores familiares de Piedade e Região para eleger e dar posse a nova diretoria executiva e ao conselho fiscal para biênio de dois mil e vinte e três a três de Abril de dois mil e vinte e cinco, realizada na fazenda de rapaduras, SN, na Comunidade de Moreira Zona Rural distrito de Santa Rita de Ouro Preto MG, às dez e oito horas conforme o edital de convocação o atual presidente iniciou a assembleia cumprimentando todos presentes e em seguida apresentou a pauta a ser discutida: a eleição e posse da diretoria executiva e do conselho fiscal. Em seguida foi apresentada a lista única composta por: Paulo Sérgio Martins CPF; 024.580.506-03, MG-7.725.854, Casado agricultor familiar residente Moreira, Santa Rita, de Ouro Preto MG, vice presidente: Jorlane dos Llores Leão CPF; 107.089.776-00 MG-15.13.1047 Casada agricultora familiar, residente Piedade, Santa Rita de Ouro Preto, MG; Secretária: Fatima da Conceição Mape Botista CPF; 025.975.246-04, MG-869.18.18 Casada agricultora familiar, residente Moreira, Santa Rita de Ouro Preto MG; vice secretária: Rosilene Maria de Matos CPF; 046.395.496-36, MG-11.861.967, Casada agricultora familiar, residente mata do goma, Santa Rita de Ouro Preto MG, tesoureira: Grazielle dos Santos Martins CPF: 124.042.536-89 MG-18.748.827, Casada, agricultora familiar,



residente, Piedade, Santa Rita de Ouro Preto
MG; vice tesoureira: Rita de Cássia Batista
CPF; 935.458.356-34, MG. 66.32618
solteira professora, residente Moreira, Santa
Rita de Ouro Preto, MG; E para Conselho fis-
cal: Rosária de Fatima Batista Martins CPF;
602.085.626-72 MG. 3691155, casada,
professora, residente Moreira, Santa Rita de
Ouro Preto, MG; Ricardo Cesar da Silva CPF;
062.122.896-22, MG. 14117449, casado,
agricultor familiar, residente Piedade, Santa
Rita de Ouro Preto MG; Carlos Flaviano Batista
CPF; 720.534.536-72 MG. 842.4433 ca-
sado, agricultor familiar, residente Piedade,
Santa Rita de Ouro Preto MG; E seus Suplem-
tes: Reginaldo Papa Mendes CPF; 125.757.
016-19, MG. 19009242 amigo do agricul-
tor familiar, residente Aguias Claras, Santa
Rita de Ouro Preto MG; Helvécio Moreira CPF;
421.477.516-34, "digo" CPF; 421.477.
516-34 em "tempo", MG. 2.620.986,
amigo do agricultor familiar, residente, Peda-
de, Santa Rita de Ouro Preto MG; André gonçal-
ves Martins CPF; 109.722.126-12, MG. 17.
185881 solteiro, agricultor familiar, resi-
dente Piedade, Santa Rita de Ouro Preto MG;
Logo após o senhor Paulo Edocreu em voto
Cão por ablução ficando eleitos por
unanimidade a nova diretoria executiva
e o Conselho fiscal Além dos diretores e
Conselheiros qualificados acima também
estiveram presentes; Luiz Margarida Batista
CPF; 956.568.476-91 MG. 6.643.350 ca-
sado, agricultor familiar, residente



47

Gama, Santa Rita de Ouro Preto, MG; Dirceu
Angelo Batista (CPF: 956.568.396-72, MG 66.
32.617, Casado, agricultor familiar, residente,
Moreira, Santa Rita de Ouro Preto MG; Pedro Felix,
CPF; 924.457.566-34, MG; 68.02854,
Casado, agricultor familiar, residente Moreira,
Santa Rita de Ouro Preto, MG; Sebastião Tomás
Batista (CPF; 035.818.386-30, MG; 10.820
868, Casado, agricultor familiar, residente
Mota do Gama, Santa Rita de Ouro Preto, MG;
Lucilene de Fatima Carvalho Batista, (CPF;
078.991.896-08, MG - 15.082333, Casada,
agricultora familiar, residente, Mota do
Gama, Santa Rita de Ouro Preto, MG; Jamilson
Xavier Martins (CPF; 072.494.066-98,
MG - 13.618.460, Casado, agricultor
familiar, residente Piedade, Santa Rita
de Ouro Preto, MG; Graciana Maria dos
Santos Martins (CPF; 14.458.359-73, MG.
21.033 073, amiga, agricultora
familiar, residente, Aguas Elvas, Santa
Rita de Ouro Preto, MG; Em seguida o
presidente eleito agradeceu a todos
pela presença e confiança. E mais
louvando a tratar encerrou, a presidente
assembleia e em secretaria adloc louveira
presidente ata que depois de lida e apro-
vada sera assinada por him e pelos pre-
sentes: Rosilene Maria de Mota, seniz margarida
Batista, Sebastião Tomás Batista, Lucilene de Fatima
Carvalho Batista, Rita de Cassia Batista, Helvécio Moreira
Andre Gonçalves Martins, Graciana, Maria dos Santos Martins
Rinaldo pereira, Josiane das Dores Lopo Silva, Graciele dos Santos
Martins, Colô Flávia Batista, Rosária de Fatima, João Martins



Paulo Sérgio Martins, Ricardo César da Silva
Fátima da Conceição Mapa Batista



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Col. Alves, 12 - Centro - Ouro Preto - MG - CEP: 35.400-099 - Tel.: (31) 3793-2505
Vanuza de Cássia Arruda - Registradora | E-mail: rtd@rtdouropreto.com.br

PROTOCOLO Nº 35267 - REG Nº 310 no Livro - A32 - Folha: 423 - AV Nº 35

27 de Outubro de 2023

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Ouro Preto-MG

Ato(s) praticado(s) por: Vanuza de Cássia Arruda - Registradora

SELO DE CONSULTA: GLH79615

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8612.4462.4744.7692

Quantidade de atos Praticado(s): 007.

Emol: R\$205,80, Recomeço: R\$12,34

TFJR: R\$171,76, Valor Final: R\$300,19 - ISSQN: 10,29

Cod Dep: 9101-B-6 / 6601-2-1 / 6418-8-1

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Vanuza

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

PROPONENTE		CNPJ	
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PIEDADE E REGIÃO		00.876.935/0001-36	
ENDEREÇO SEDE (RUA, Nº, BAIRRO)			
FÁBRICA DE RAPADURA - COMUNIDADE DE MOREIRA - ZONA RURAL DO DISTRITO DE SANTA RITA			
CIDADE/UF	CEP	TELEFONE	E-MAIL
OURO PRETO/MG	35400-000	(31) 99730-7686	associacao.aafapre@yahoo.com
CONTA CORRENTE	Nº BANCO	Nº AGÊNCIA - DV	PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL			CPF
PAULO SÉRGIO MARTINS			024.580.506-03
CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO	DATA VENC. MANDATO
MG-7.725.854 SSP/MG		PRESIDENTE	03/04/2025
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, Nº, BAIRRO)			
COMUNIDADE DE MOREIRA - ZONA RURAL DO DISTRITO DE SANTA RITA			
CIDADE/UF	CEP	TELEFONE	E-MAIL
OURO PRETO/MG	35400-000	(31) 99730-7686	associacao.aafapre@yahoo.com
CONCEDENTE			CNPJ
MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG			18.295.295/0001-36
ENDEREÇO SEDE (RUA, Nº, BAIRRO)			
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 12			
CIDADE/UF	CEP	TELEFONE	E-MAIL
OURO PRETO/MG	35400-000	(31) 3559-3260	convenio@ouropreto.mg.gov.br
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL			CPF
ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS			055.593.596-53
CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR			CARGO
M-195.169-SSP/MG			PREFEITO

CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA		
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL DA FÁBRICA DE RAPADURA		
ENDEREÇO SEDE (rua, nº, bairro)		
FÁBRICA DE RAPADURA - COMUNIDADE DE MOREIRA - ZONA RURAL DO DISTRITO DE SANTA RITA		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	PÚBLICO ALVO	Nº BENEFICIÁRIOS
Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal Nº 6.569 de 27 de julho de 2022.	AGRICULTORES E MORADORES	INDETERMINADO
OBJETIVOS/ JUSTIFICATIVA		
A Associação dos Agricultores Familiares de Piedade e Região, fundada no ano de 1995, tem por objetivo promover o desenvolvimento social, econômico e cultural dos agricultores familiares da comunidade de Piedade e região. A Fábrica de Rapadura foi inaugurada no ano de 2014, resultado de uma parceria entre a Secretaria Municipal de Agropecuária e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater-MG), como incentivo à geração de renda na região. Recentemente, a entidade captou recursos para aquisição de uma nova caldeira e retomada de atividades na Fábrica de Rapadura. Contudo, o imóvel demanda reparos estruturais para sua utilização adequada, viabilizando o desenvolvimento dos produtos originais. Este Plano de Trabalho visa a transferência de recursos para a reforma da Fábrica de Rapadura.		

QUADRO METAS E ETAPAS

Meta	Etapa/Fase	Descrição	Meta a ser atingida
1	Reforma e ampliação da Fábrica de Rapadura	Aquisição de materiais e contratação de mão de obra para execução de obras no imóvel da Fábrica de Rapadura.	Fábrica de Rapadura reformada.

QUADRO DE INDICADORES

Meta	Etapa/Fase	Indicador Quantitativo	Indicador Qualitativo
1	Reforma e ampliação da Fábrica de Rapadura	Fábrica de Rapadura reformada.	Valorização da entidade, estruturação do imóvel para produção local e desenvolvimento dos agricultores familiares da região.

PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Meta	Etapa/Fase	Métodos	Meio de verificação	
			Quantitativo	Qualitativo
1	Reforma e ampliação da Fábrica de Rapadura	Aquisição de materiais e contratação de mão de obra diretamente pela entidade	Notas Fiscais e in loco	Registro Fotográfico, depoimentos, etc.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

Meta	Etapa/Fase	Início (Mês/ano)	Término (Mês/ano)	Prestação de Contas (Prazo máximo)
1	Reforma e ampliação da Fábrica de Rapadura	02/07/2025	02/07/2026	02/08/2026

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

CUSTOS DE INVESTIMENTOS E/OU CUSTEIO

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Unidade	VALORES EM R\$	
				Unitário	Total
01	Prédio existente: demolições e remoções	1	serv	R\$ 5.289,84	R\$ 5.289,84
02	Prédio existente: esquadrias	1	serv	R\$ 40.903,28	R\$ 40.903,28
03	Prédio existente: pintura	1	serv	R\$ 30.324,40	R\$ 30.324,40
04	Prédio existente: cobertura	1	serv	R\$ 30.523,90	R\$ 30.523,90
05	Prédio existente: louças, metais e exaustor	1	serv	R\$ 3.129,42	R\$ 3.129,42
06	Área de Produção: alvenarias	1	serv	R\$ 6.399,38	R\$ 6.399,38
07	Área de Produção: revestimentos	1	serv	R\$ 17.073,00	R\$ 17.073,00
08	Área de Produção: pintura	1	serv	R\$ 5.603,66	R\$ 5.603,66
09	Área de Produção: pisos	1	serv	R\$ 4.737,82	R\$ 4.737,82
10	Área de Produção: esquadrias	1	serv	R\$ 26.003,34	R\$ 26.003,34

11	Área de Produção: cobertura	1	serv	R\$ 4.453,84	R\$ 4.453,84
12	Área de Produção: louças, metais e exaustor	1	serv	R\$ 2.121,06	R\$ 2.121,06
13	Ampliação da Fábrica: fundação	1	serv	R\$ 39.166,15	R\$ 39.166,15
14	Ampliação da Fábrica: laje	1	serv	R\$ 17.438,09	R\$ 17.438,09
15	Ampliação da Fábrica: alvenarias	1	serv	R\$ 3.948,54	R\$ 3.948,54
16	Ampliação da Fábrica: revestimento	1	serv	R\$ 4.023,91	R\$ 4.023,91
17	Ampliação da Fábrica: pintura	1	serv	R\$ 5.901,41	R\$ 5.901,41
18	Ampliação da Fábrica: cobertura	1	serv	R\$ 27.122,10	R\$ 27.122,10
19	Ampliação da Fábrica: louças, metais e drenagem	1	serv	R\$ 3.309,72	R\$ 3.309,72
20	Instalação da caldeira	1	serv	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00
21	Instalações Hidrosanitárias	1	serv	R\$ 2.183,93	R\$ 2.183,93
22	Instalações Elétricas	1	serv	R\$ 7.651,71	R\$ 7.651,71
23	Mão de obra geral	1	serv	R\$ 79.691,50	R\$ 79.691,50
VALOR TOTAL DO PROJETO				R\$ 400.000,00	

RECURSOS DO PROJETO

	Recurso Financeiro	Outro
Cedidos pelo Concedente:	R\$ 400.000,00	Não se aplica
Contrapartida do Proponente	R\$ 0,00	Melhoria e segurança nas instalações elétricas para atendimento adequado aos serviços sociais prestados pela Associação.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (VALORES EM R\$)

Concedente												
Mês	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Julho	R\$ 400.000,00											
Proponente												
Mês	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
-	-											

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

A gestão do acordo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agropecuária, por meio do servidor João Humberto Cabral Danese, Diretor de Abastecimento, matrícula 47095, que será responsável por:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

TERMO DE CIÊNCIA

RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE

1. Responsabilizar-se pela veracidade das informações apresentadas para este Plano de Trabalho, bem como pelo cumprimento integral do objeto descrito;
2. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelas ações decorrentes deste projeto;
3. Responder pela vigilância e segurança dos bens e materiais deste projeto;
4. Permitir o acompanhamento in loco da Prefeitura e/ou do concedente;
5. Executar o plano de trabalho, aplicar os recursos públicos e gerir os bens e materiais públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, zelando pela boa qualidade das ações, materiais e serviços prestados;
6. Destinar uma conta bancária para uso exclusivo deste projeto;
7. Disponibilizar recursos de contrapartida financeira para complementar a execução integral deste projeto, quando houver necessidade;
8. Comunicar previamente ao gestor a necessidade de alteração de itens deste Plano de Trabalho, e aguardar a aprovação, a retificação do Plano de Trabalho e a publicação do Termo Aditivo de Alteração emitido pela Procuradoria Municipal;
9. Possuir guarda dos registros da utilização dos recursos públicos, que são: orçamentos, notas fiscais, comprovante de pagamento, extratos bancários e registros fotográficos;
10. Executar os pagamentos deste projeto utilizando apenas transação eletrônica, conciliando o comprovante de pagamento com o extratos bancários;
11. Os rendimentos gerados pelos recursos deste projeto poderão ser aplicados apenas na complementação do objeto deste Plano de Trabalho, com aprovação prévia do gestor da parceria mediante emissão dos extratos das aplicações financeiras e publicação do Termo Aditivo emitido pela Procuradoria Municipal;
12. Elaborar registros fotográficos da execução do Plano de Trabalho, detalhando as etapas e seus resultados;
13. Prestar contas dos recursos transferidos e dos rendimentos bancários no prazo estabelecido neste Plano de Trabalho, por meio de relatórios de execução do objeto e de execução financeira, comparando as metas propostas e os resultados alcançados.

Ouro Preto, 02 de abril de 2025.

PAULO SÉRGIO MARTINS

Presidente da Associação dos Agricultores Familiares de Piedade e Região

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Ouro Preto ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Ouro Preto, 02 de abril de 2025.

PAULO SÉRGIO MARTINS

Presidente da Associação dos Agricultores Familiares de Piedade e Região

ANÁLISE E APRECIACÃO

Analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Governo.

Ouro Preto, 02 de abril de 2025.

YURI BORGES ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Governo

SUBMETE À APRECIACÃO

Aprovação pelo Concedente.

Ouro Preto, 02 de abril de 2025.

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito de Ouro Preto/MG

PARECER TÉCNICO – TERMO DE COLABORAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

Tipo de Processo: Transferência de Recursos
Solicitante: Secretaria de Governo
Membros: Equipe designada por meio do Decreto Municipal N° 8.044/2023
Nome da entidade: Associação dos Agricultores Familiares de Piedade e Região
Nome do projeto: Reforma e ampliação da Fábrica de Rapadura

DO MÉRITO DA PROPOSTA

A Associação dos Agricultores Familiares de Piedade e Região, fundada no ano de 1995, tem por objetivo promover o desenvolvimento social, econômico e cultural dos agricultores familiares da comunidade de Piedade e região. A Fábrica de Rapadura foi inaugurada no ano de 2014, resultado de uma parceria entre a Secretaria Municipal de Agropecuária e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater-MG), como incentivo à geração de renda na região. Recentemente, a entidade captou recursos para aquisição de uma nova caldeira e retomada de atividades na Fábrica de Rapadura. Contudo, o imóvel demanda reparos estruturais para sua utilização adequada, viabilizando o desenvolvimento dos produtos originais. Este Plano de Trabalho visa a transferência de recursos para a reforma da Fábrica de Rapadura.

DA RECIPROCIDADE DE INTERESSE DAS PARTES

O presente instrumento mostra-se em perfeita praticabilidade, face o interesse mútuo alcançado, donde ao Proponente será cedido os recursos necessários para a execução da reforma e ampliação da Fábrica de Rapadura; e do outro lado ao Concedente, que promove a valorização da entidade, estruturação do imóvel para produção local e desenvolvimento dos agricultores familiares da região. Dessa maneira, verificamos que as partes envolvidas na parceria demonstram identidade de interesse, alinhando seus objetivos em prol da realização de ações em mútua cooperação, conforme preconizado pela Lei 13.019/14.

DA VIABILIDADE DE EXECUÇÃO

A Associação dos Agricultores Familiares de Piedade e Região se apresenta apta a executar o projeto apresentado no Plano de Trabalho aprovado por este setor. Os custos descritos no Plano de Trabalho foram levantados pela engenheira responsável, Elenice Carmen das Graças, ART MG2024314297. Dessa maneira, considerando os recursos disponíveis, a capacidade técnica e operacional das partes envolvidas, bem como as condições apresentadas no plano de trabalho, atestamos a viabilidade da execução da parceria proposta.

DA VERIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá sob nenhuma hipótese ou pretexto a transferência de imóveis entre as partes. Após análise do cronograma de desembolso apresentado, confirmamos que o mesmo encontra-se adequado, respeitando as etapas e os prazos necessários para a realização das atividades previstas na parceria. Os recursos financeiros detalhados no Plano de Trabalho, no montante de R\$ 400.000,00, deverão ser aplicados integralmente nas ações propostas no período entre 02/07/2025 a 02/07/2026, com a devida prestação de contas com prazo máximo até 02/08/2026.

DA VERIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DA EMENDA

O cumprimento do objeto da parceria será monitorada e aprovada sua prestação de contas mediante apresentação das Notas Fiscais, comprovantes de despesas, extratos bancários e verificação in loco da execução do projeto. Destacamos que o plano de trabalho contempla meios adequados para a fiscalização da execução da parceria, considerando a descrição dos mecanismos de acompanhamento e controle propostos. Adicionalmente, os procedimentos estabelecidos para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, estão de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei 13.019/14.

DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

A gestão deste acordo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agropecuária, por meio do servidor João Humberto Cabral Danese, Diretor de Abastecimento, matrícula 47095.

O servidor não possui vínculo com a entidade.

DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação do projeto, assim como o deferimento da prestação de contas serão realizados pela Secretaria de Governo, no setor de Convênios e Projetos, através dos servidores designados por meio do Decreto Municipal N° 8.044/2023.

CONCLUSÃO

Em resumo, este projeto atende às necessidades das partes envolvidas de forma eficaz e sustentável, cumprindo as normas e regulamentações aplicáveis.

Ouro Preto, 08 de maio de 2025.

João Humberto Cabral Danese
Gestor do Convênio

Yuri Borges Assunção
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Identificação do Contribuinte:

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PIEDADE E REGIAO

CNPJ: 00.876.935/0001-36

Endereço: LOCALIDADE DE PIEDADE S/ NÂ°..... SANTA
RITA - OURO PRETO - MG CEP: 35.409-000

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao contribuinte acima.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Esta certidão não comprova a ausência de débitos relativos à Dívida Ativa da Tarifa Básica de Operacionalização, também conhecida como "TBO do SEMAE".

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida em: 21/02/2025 13:53:06

Válida até o dia: 20/08/2025

Código de controle da certidão: 401958C4C70B90A2BA09

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PIEDADE E REGIAO
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.876.935/0001-36

Certidão nº: 10120568/2025

Expedição: 21/02/2025, às 13:56:18

Validade: 20/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PIEDADE E REGIAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.876.935/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Leis Estaduais
Minas Gerais

LEI Nº 20.604, de 04/01/2013

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PIEDADE E REGIÃO - AAFAPRE - COM SEDE NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares de Piedade e Região - Aafapre -, com sede no Município de Ouro Preto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 4 de janeiro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

```
.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }
```

Art. 1

Art. 2



PARECER JURÍDICO

Orientações quanto a aplicação do Marco Regulatório das Organizações da sociedade Civil (MROSC – Lei 13.019/2014) às emendas parlamentares e dúvidas correlatas. Lions Clube de Cachoeira do Campo. Recursos oriundos de Emendas Parlamentares Impositivas.

Parecer nº 113/2025

1. RESUMO

Foi submetida a esta Procuradoria, por meio da **CI 6682/2025**, oriunda da Secretaria Municipal de Governo, **solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Ouro Preto e a Associação dos Agricultores Familiares de Piedade e Região.** A Secretaria Municipal de Governo nos informou que a intenção é que seja feito um **repasse de verbas para aquisição de materiais e contratação de mão de obra para execução de obras no imóvel da Fábrica de Rapadura, de propriedade da Associação, no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).**

De acordo com a documentação acostada, a Associação dos Agricultores Familiares de Piedade e Região, fundada no ano de 1995, tem por objetivo promover o desenvolvimento social, econômico e cultural dos agricultores familiares da comunidade de Piedade e região. A Fábrica de Rapadura foi inaugurada no ano de 2014, resultado de uma parceria entre a Secretaria Municipal de Agropecuária e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater-MG), como incentivo à geração de renda na região. Recentemente, a entidade captou recursos para aquisição de uma nova caldeira e retomada de atividades na Fábrica de Rapadura. Contudo, o imóvel demanda reparos estruturais para sua utilização adequada, viabilizando o desenvolvimento dos produtos originais. Este Plano de Trabalho visa a transferência de recursos para a reforma da Fábrica de Rapadura.

Para uma melhor compreensão das especificidades da parceria em apreço, colaciona-se alguns pontos extraídos diretamente do Plano de Trabalho apresentado:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Américo Lopes, 91 – Pilar
Ouro Preto/MG – 35402-039
(31) 3559-3260

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

O futuro é feito agora

PROJETOS E CONVÊNIOS GOVERNAMENTAIS

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
www.ouropreto.mg.gov.br

QUADRO METAS E ETAPAS

Meta	Etapas/Fase	Descrição	Meta a ser atingida
1	Reforma e ampliação da Fábrica de Rapadura	Aquisição de materiais e contratação de mão de obra para execução de obras no imóvel da Fábrica de Rapadura.	Fábrica de Rapadura reformada.

QUADRO DE INDICADORES

Meta	Etapas/Fase	Indicador Quantitativo	Indicador Qualitativo
1	Reforma e ampliação da Fábrica de Rapadura	Fábrica de Rapadura reformada.	Valorização da entidade, estruturação do imóvel para produção local e desenvolvimento dos agricultores familiares da região.

PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Meta	Etapas/Fase	Métodos	Meio de verificação	
			Quantitativo	Qualitativo
1	Reforma e ampliação da Fábrica de Rapadura	Aquisição de materiais e contratação de mão de obra diretamente pela entidade	Notas Fiscais e <i>in loco</i>	Registro Fotográfico, depoimentos, etc.

Por fim, não foi informado o gabinete de origem da referida emenda.

Sucinto relatório. Passemos à análise.

2. DA ANÁLISE**2.1. Da demanda**

A Lei Complementar Municipal nº. 59/2008, que disciplina as atribuições e o funcionamento da Procuradoria Jurídica do Município, estabelece como sua competência assessorar juridicamente o Prefeito, os Conselhos Municipais e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza administrativa, fiscal e tributária.

Ainda, consoante previsto no art. 35 da Lei Federal nº. 13.019/2014, as minutas de convênios e Editais de chamamento público devem ser previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração Pública.

Assim, dúvida não há de que o ordenamento jurídico em vigor impõe uma análise jurídica anterior à própria celebração do instrumento, medida imprescindível para tornar mais efetivo o controle de legalidade a ser exercido pela Procuradoria Jurídica Municipal, com finco na Lei Municipal nº. 59/2008.



Considerando a necessidade de controle de legalidade do procedimento, justifica-se a presente manifestação da Procuradoria Jurídica. Destaca-se, neste contexto, que a manifestação da Procuradoria Jurídica atém-se ao aspecto formal, ou seja, se os atos administrativos obedecem aos comandos legais aplicáveis, restando ao Consulente deliberar sobre o assunto quanto ao mérito (oportunidade e conveniência).

Diante disso, em resposta à solicitação, segue análise do questionamento feito possuindo como base legal, especialmente o Decreto Municipal nº 6.569/2022 (Dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014) a Lei 13.019/2014, e a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor desde 1º de abril de 2021).

2.2. Dos fundamentos legais afeitos ao tema: Do Termo de Colaboração

Conforme detida análise do plano de trabalho apresentado concluiu-se que a operação a ser realizada é a celebração de **Termo de Colaboração**, de modo que a consulta se baseia nos Art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014. Por esse motivo faremos a citação do texto legal juntamente com alguns conceitos extraídos da referida norma:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de **finalidades de interesse público e recíproco**, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em **termos de colaboração**, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a



OURO
PRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando.

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Faremos a resposta, citando os tópicos na ordem em que foram apresentados:

a) Da Inexigibilidade de Chamamento Público:

A **inexigibilidade de chamamento público** tem rol previsto no art. 31 da Lei nº 13.019/2014, mas tem natureza exemplificativa. Ou seja, estando a situação concreta submetida à inviabilidade de competição entre OSCs em função da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser cumpridas por uma OSCs específica, está cabível o procedimento de inexigibilidade, observados, obviamente, as demais condições de celebração da parceria. Para corroborar essa assertiva, Carvalho¹ aponta que “*A inexigibilidade decorre de situação lógica na qual se demonstre a inviabilidade de competição, não havendo definição taxativa de suas hipóteses, uma vez que deve ser analisada a possibilidade ou não de se fazer a seleção em cada caso específico*”

Imperioso destacar que o Plano de Trabalho foi elaborado e assinado pelos servidores da Secretaria Municipal de Governo.

Em razão da Secretaria Municipal de Governo ser um órgão estabelecido dentro da estrutura da Administração Pública Municipal, e por ter sido a própria SMG a responsável pela elaboração do plano de trabalho apresentado, a parceria deverá ser celebrada na forma de um Termo de Colaboração, conforme o conteúdo contido no inciso VII do Art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

Nesse diapasão, em relação a Inexigibilidade de Chamamento Público, a hipótese no caso em apreço se amolda na previsão legal, na medida em que a Proponente é a **Associação dos Agricultores Familiares de Piedade e Região**, de modo que o objeto apresentado tem

¹ Manual de direito administrativo. 4º ed. – Salvador: JusPodivm, 2017, p. 741.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

uma relação intrínseca de direta com a finalidade da referida entidade. Desse modo é necessário que sejam colacionados alguns dispositivos do estatuto social da entidade:

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS, ATIVIDADES E ÁREA DE ATUAÇÃO.**

ART. 4º – São objetivos e atividades da AAFAPRE:

I – Promover o desenvolvimento social, econômico e cultural dos agricultores familiares da comunidade de Piedade e região, através da implantação e implementação de programas de produção, beneficiamento e comercialização de produtos agropecuários e de projetos de assistência social com prioridade aos de geração de ocupação e renda;

II – Garantir e promover o acesso e a efetiva participação da comunidade, com prioridade aos segmentos sociais vulnerabilizados e proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência, à juventude e à velhice;

III – Estimular e articular junto ao Poder Público Municipal e Entidades Privadas, Políticas e Sociais, na busca de alternativas e recursos que contribuam para a melhoria da qualidade de vida e de trabalho, favorecendo o pleno exercício da cidadania;

IV – Favorecer e incentivar o estudo, a análise e a formulação de propostas e mecanismos de apoio e promoção das atividades agropecuária e artesanal, geradoras de renda e trabalho para a comunidade;

V – Fortalecer e estimular a integração comunitária através do convívio em associação, atuando na promoção e defesa dos direitos e deveres sociais;

VI – Desenvolver programas e projetos comunitários que objetive a valorização da cultura, do lazer e esportes como direito à cidadania;

VII – Atuar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

ART. 5º – Para consecução de seus objetivos a associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) Divulgar os trabalhos dos agricultores e agricultores familiares, através da promoção em feiras, eventos, exposições;
- c) Estimular e promover a realização de compras em conjunto de matérias-primas, por grupo de interesse;
- d) Elaborar projetos e firmar convênios com órgãos e entidades financiadores para atendimento às necessidades da comunidade;
- e) Promover cursos e seminários sobre temas de interesse dos associados, com o intuito de desenvolver e criar melhores condições para todos;
- f) Filiar-se a outras entidades congêneres a nível regional, estadual ou nacional, sem perder a individualidade e poder de decisão;
- g) Viabilizar a colocação dos produtos no mercado, através de instituições e outras formas de comercialização, facilitando o acesso mais direto dos agricultores com o mercado e o consumidor.

Philippe C. Milanez
OAB / MG 86.866

er
19/01/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

presente instrumento mostra-se em perfeita praticabilidade, tendo em vista que há um interesse mútuo entre a Administração Pública Municipal e a entidade Proponente em realizar a manutenção e reforma do telhado da Fábrica de Rapadura de titularidade da AAFAPRE, haja vista que a entidade presta serviços de extrema relevância para a população da localidade de Piedade e região.

Tendo como base a princípio a interpretação literal da Lei, verificamos que as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de chamamento público estão elencadas nos artigos 29, 30 e 31 da Lei 13.019/2014, **com destaque para o art. 31, inciso II, tendo em vista que a parceria em apreço poderá ser celebrada, através da inexigibilidade de chamamento público, conforme os apontamentos supra destacados.**

b) Requisitos para recebimento e Prestação de Contas:

O procedimento de prestação de contas para os Convênios de saída atualmente obedece ao protocolo de análise pela Controladoria Geral do Município, sendo que o primeiro requisito para a celebração de novos termos de parceria é que a entidade não tenha prestação de contas pendente ou tomada de contas especial.

A prestação de contas é feita conforme Capítulo VII do Decreto Municipal nº 6.918/2023, devendo a Secretaria Gestora se atentar para sua participação dos trâmites da prestação de contas.

c) Possibilidade de transferência para a entidade:

Cabe salientar que a parceria necessita de **indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução**, como disposto pelo art. 35, II da Lei 13.019/2014.

Ao lado das hipóteses de dispensa e inexigibilidade, há casos que não se enquadra em tais institutos jurídicos, mas que do mesmo modo permite a contratação da parceria sem o prévio chamamento público.

Note-se, portanto, que é possível o recebimento de emendas parlamentares em objetivos como o aqui especificado, cuja a escolha poderá se dar pelo direcionamento da emenda parlamentar, com fulcro no art. 29 da lei 13.019/2014.

Como foi dito alhures, tratam-se de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva. Esse instrumento permite aos membros do Poder Legislativo (vereadores, deputados estaduais e federais, e senadores) direcionarem recursos do orçamento público para áreas ou projetos específicos. No caso em questão, os recursos destinados à



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

manutenção e reforma do telhado da Fabrica de Rapadura de titularidade da AAFAPRE são provenientes de emenda parlamentar sendo certo que há a necessidade de aprovação de lei específica, conforme preconiza o art. 31, II da Lei 13.019/2014, e conforme tem sido a praxe no âmbito do Município de Ouro Preto.

2.3. Da necessidade de apresentação de Projeto de Lei que autorize a celebração da parceria.

Até o momento de elaboração deste parecer não houve apresentação de Projeto de Lei que autoriza a celebração da parceria, como previsto no art. 31, II da Lei 13.019/2014 devendo, portanto, ser devidamente apresentado tal projeto, uma vez que se trata de requisito intrínseco para a efetivação da parceria em apreço. Ademais é imprescindível que o plano de trabalho seja retificado e passe a constar o gabinete de origem da referida emenda parlamentar.

2.4. Da vinculação das verbas ao fim proposto, qual seja fomento à educação.

Por oportuno, importa destacar, que, a aplicação das verbas sob análise é vinculada, e em outro dizer, devem ser aplicadas exclusivamente para o fim a que se destinam. Nesse sentido, foi o entendimento prolatado pelo STJ, em out/2020, senão vejamos:

Como visto, asseverou-se que o propósito do auxílio financeiro estabelecido na Lei Complementar n. 173/2020 é o de promover ações de enfrentamento à covid-19 e o de mitigar seus efeitos financeiros, de modo que a sua finalidade é vinculada. Assim, a aprovação da Lei Municipal n. 11.022/2020, permitindo a utilização de recursos provenientes da LC n. 173/2020 para outros fins, configura desvio de finalidade da verba, a qual foi destinada exclusivamente para ações de saúde e assistência social. Nesse contexto, ressaltou-se, não se trata de indevida ingerência do Poder Judiciário, mas de verdadeira suspensão de potenciais atos contrários à lei e aos princípios de ordem constitucional. (SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 2794 - MT (2020/0238239-1), Publicação no DJe/STJ nº 3019 de 23/10/2020, *grifos nossos*)

Adicionalmente, destaca-se de descumprir tal vinculação pode ensejar dissabores ao gestor público envolvido, haja vista a atuação dos órgãos de controle.

Pelo exposto, é lícito concluir que a verba mencionada no Plano de Trabalho é vinculada e sua destinação deve ser exclusivamente ao fim proposto, sob pena de responsabilização aos gestores envolvidos.

2.5. Da necessidade de prestação de contas e demais providências previstas no Termo de Compromisso

Em consonância com o fundamentado no tópico anterior, mister destacar a importância de o Gestor Público exigir a prestação de contas, sem prejuízo das demais obrigações previstas no instrumento, de forma a assegurar a utilização dos recursos de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

vinculada ao fim proposto.

2.6. Da necessidade de demonstrar a conveniência e oportunidade para celebração do ato administrativo

Por oportuno, importa destacar, que, para a celebração do ato administrativo, é importante averiguar a existência de oportunidade e conveniência. Nesse sentido, destaca-se a lição de CARVALHO FILHO (2020, p. 1507), senão vejamos:

A averiguação da conveniência e oportunidade para praticar o ato administrativo declaratório é privativa do administrador público; os parâmetros, portanto, são de caráter administrativo. Sob esse ângulo, então, cuida-se de ato discricionário. (grifos nossos)

Assim, é lícito concluir que o juízo de oportunidade e conveniência em celebrar o ato administrativo, sob análise, é do administrador público.

2.7. Da classificação da informação disponível no parecer – uso restrito do consulente

Destaca-se que as informações disponíveis neste parecer são restritas para o uso pelo Consulente/Gestor Público, no direcionamento de suas atividades, para, dentre outros aspectos de conformidade, assegurar a legalidade dos procedimentos a serem adotados pela Administração Pública.

Assim, é vedada a sua disponibilização para terceiros, principalmente, pessoas de fora da Administração Pública, como fornecedores ou partes que assinem instrumentos contratuais com a Municipalidade.

3. DA CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, é lícito concluir que:

- a) Do ponto de vista jurídico, entende-se que à luz da fundamentação apresentada, os recursos oriundos de emendas parlamentares podem ser aplicados utilizando como base a Lei 13.019/2014, e a hipótese de repasse de recursos para a manutenção e reforma do telhado da Fábrica de Rapadura de titularidade da AAFAPRE enquadra-se na hipótese prevista no art. 29 c/c art. 31, II da Lei 13.019/2014, aguardando aprovação de lei específica para que a parceria seja firmada.
- b) O Gestor Público, sem prejuízo das demais obrigações previstas no instrumento a ser celebrado entre as partes, deve exigir a prestação de contas no prazo pactuado, bem

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Américo Lopes, 91 – Pilar
Ouro Preto/MG – 35402-039
(31) 3559-3260



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

como implementar todas as medidas necessárias para assegurar que os recursos sejam aplicados ao fim que se vinculam.

- c) Na hipótese de se tratar de emenda impositiva, e a mesma ter sido aprovada na LOA, não é necessário aprovação de lei específica, bastando juntar o documento com a informação do número da Ação objeto da emenda impositiva e o valor, como é de praxe;

Para mitigar riscos de questionamentos pelos órgãos de controle, recomenda-se que sejam atendidos os requisitos apontados ao longo do presente parecer;

Em todas as hipóteses de celebração de convênios e instrumentos congêneres, se aplica o fluxo para análise de conformidade, legalidade e conferência da documentação, conforme manuais e *check-lists* ofertados pela Controladoria do Município:

<https://ouropreto.mg.gov.br/manuais-e-checklists>

Cabe ao gestor o juízo de oportunidade e conveniência em celebrar o ato, observadas ponto a ponto, as questões analisadas neste parecer.

Por fim, destaca-se que as informações disponíveis neste parecer são restritas para o uso do Consulente/Gestor Público, no direcionamento de suas atividades, para, dentre outros aspectos de conformidade, assegurar a legalidade dos procedimentos a serem adotados pela Administração Pública. Assim, é vedada a sua disponibilização para terceiros.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Ouro Preto, 21 de maio de 2025.

**DAVI
BARBOSA
OLIVEIRA:058
85184682**

Digitally signed by DAVI
BARBOSA
OLIVEIRA:05885184682
DN: cn=DAVI BARBOSA
OLIVEIRA:05885184682, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF
A3,
email=dbo3484@yahoo.com.br

Davi Barbosa Oliveira

Procurador Municipal - OAB/MG: 110.265

DISTRIBUIÇÃO
Aos 26 de junho de 2025
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s). _____



Do que para constar lavrei este
[Signature]
Presidente da Câmara de Ouro Preto